



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETO FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 4 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 80.954,12 (Oitenta mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

ATOS OFICIAIS

PARECER CONCLUSIVO CME Nº 07/2023

VALIDAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO 2024, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D1FA-519A-F865-BEFC.



DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 4 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 80.954,12 (Oitenta mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 672 de 22 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$80.954,12 (Oitenta mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos) a saber:

Dotações Suplementares

20301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

2.006 - MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.92.00 / 15001001 - Despesas de Exercicios Anteriores	54.954,12
Total por Ação:	54.954,12
Total por Unidade Orçamentária:	54.954,12

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercicios Anteriores	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00

2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA

3.3.90.92.00 / 16000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	11.000,00

20802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.046 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

20901 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.035 - GESTÃO DAS AGUADAS E POÇOS

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00
Total Suplementado:	80.954,12

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

2.006 - MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	54.954,12
Total por Ação:	54.954,12
Total por Unidade Orçamentária:	54.954,12

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00

2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	11.000,00

20802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.043 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS E SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

20901 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.035 - GESTÃO DAS AGUADAS E POÇOS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
---	----------



DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação: 5.000,00
Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00

Total Anulado: 80.954,12

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 16 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 16 de janeiro de 2024.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D1FA-519A-F865-BEFC.



PARECER CONCLUSIVO CME Nº 07/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo- Caém – Bahia.
ASSUNTO: Validação do Calendário Escolar do Ano Letivo 2024, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caém-Ba.
RELATORA: Valdenice Almeida Santos
PROCESSO CME nº 022/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS: Nelma Regina Brune da Silva Santos; Savana Araújo Soares, Sandra Santos de Lima Oliveira.
DATA DA SESSAO: 19. 12. 2023.

I - Relatório

O Conselho Municipal de Educação de Caém, compreendendo seu compromisso com a equidade e qualidade que rege suas ações, analisou o Calendário Escolar Letivo para o ano de 2024, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, em seu artigo 24.

Em observância ao Art. 23, § 2º da LDB nº 9394/96, bem como a carga horária mínima estabelecida na citada Lei e os dispositivos regimentais deste órgão normativo, delibera aprovação do Calendário Escolar 2024, através deste parecer.

II – Histórico

A Secretaria Municipal de Educação solicitou parecer quanto a aprovação do Calendário Escolar 2024 da Rede Municipal de Ensino de Caém Bahia, através do seu Secretário o senhor Ronaldo Alves, mediante ofício nº 084/2023 de em 24 de novembro de 2023 encaminhou a este colegiado. Solicitação para deliberação. O Calendário Escolar ano letivo 2024, elaborado pela Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico em consonância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, bem como a observância ao contexto local.

Embasado na LDB 9394/96, Informação Técnica nº 02/2023 do Ministério Público do Estado da Bahia, Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação- CEDUC e Orientações da UNCME/BA, Regimento Interno deste Conselho, o presente documento trata da aprovação e da análise sobre o Calendário Escolar Municipal para o Ano de 2024, enviado a este conselho a fim de avaliação e aprovação do mesmo.



A Lei no 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, disciplina que:

Art. 24. A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (...)

Quanto ao Ensino Fundamental, o art. 34 define:

Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Nota-se que os dois artigos citados se referem a cargas horárias e jornadas de trabalho educacional, estabelecendo mínimos conjugados, fixando, assim, direitos e obrigações, tanto para os estudantes e suas famílias, quanto para os profissionais da educação escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sejam ainda, dos titulares de responsabilidade gestora, normativa e coordenadora dos respectivos sistemas de ensino. Inquestionavelmente, o artigo 24 da Lei 9.394/96, bem como tudo aquilo que temos vivido depois de 1997, deixam claro que os estabelecimentos de ensino devem oferecer aos seus alunos, quer no Ensino Fundamental, quer no Ensino Médio, o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver

Quanto a Educação de Jovens e Adultos, o art. 37 da LDB define:

Art. 37 - A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018)

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

III - Fundamentação

Conforme os parâmetros mínimos de carga horaria e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades previstos nos artigos 24 (Ensino Fundamental) e 31 (Educação Infantil) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para a organização do período letivo necessário ao calendário educacional que assegura o cumprimento de, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas anuais. O CME ratifica que a organização do calendário escolar 2024 configura-se como ponto de partida para a promoção de uma educação de qualidade e garantia do desenvolvimento de uma política educacional para a continuidade da recomposição de aprendizagens essenciais dos estudantes, em termos cognitivos e socioafetivos. Desse modo, entende-se que o calendário escolar 2024 tem como princípio a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento de saberes essenciais para



uma formação humana integral. Nessa perspectiva, as demandas educacionais presentes perpassam pela necessidade de aprimoramento pedagógico, para viabilizar o desenvolvimento de habilidades e competências essenciais na recomposição de aprendizagens. Assim, o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Caém, para 2024, aponta para uma proposta pedagógica abrangente e inclusiva, com destaque para a ampliação da jornada escolar com escolas de Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, com foco na recomposição de aprendizagens essenciais e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

O CME ressalta ainda que para o fortalecimento do trabalho educativo na Rede Municipal de Ensino, o cumprimento efetivo do calendário escolar apresenta-se como uma normativa para assegurar uma educação de qualidade a todos os estudantes. A sua efetivação requer de cada ator envolvido na educação mais dedicação e eficiência, sejam gestores escolares, professores, equipes de apoio, pais e estudantes. Diante desse contexto, o calendário escolar foi submetido ao CME para análise, deliberação e apreciação. Verifica-se que esse documento sistematiza e organiza o tempo educativo na rede, de acordo com normativas nacionais, em um mínimo de oitocentas horas (800h), distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho pedagógico, conforme o inciso I do artigo 24 da Lei Federal n.º 9.394/96.

Tópicos obrigatórios a serem observados:

1. Os estudos de recuperação, para aluno com baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor paralelamente ao desenvolvimento de seus programas, em processo contínuo.
2. A participação do professor nos horários de AC é obrigatória, e a escola deverá controlar a frequência por ata e folha de presença sendo registrada pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser autuada a Direção da Unidade Escolar que não atender a essa exigência.
3. O Calendário Escolar 2024, constante no Anexo desse Parecer, terá critério de otimização e garantia no cumprimento das 800 horas e 200 dias letivos para o ano letivo/jornada escolar de 2024, para a educação básica;
4. Com a atualização na LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na pré-escola, as crianças devem ter carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional. No turno parcial, o atendimento às crianças deve ser de 4 horas diárias. Já no turno integral, o atendimento deverá ser de 7 horas por dia. Quanto à frequência mínima, será exigido 60% do total de horas.
5. O efetivo trabalho escolar pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, mas as atividades escolares podem ser realizadas em outros locais adequado a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. A atividades escolar, portanto, também se caracterizará por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação de professores habilitados (Parecer CNE/CEB nº 5/97 e Parecer 015/2007).

IV - Conclusão e Voto:

O cumprimento do calendário escolar é obrigatório e necessário conforme a Lei vigente. Solicitamos o empenho da Secretaria Municipal da Educação e todas as



instâncias governamentais ao bom senso dos dirigentes de escolas que em casos de falta por parte de professores que seja feito um calendário de reposição. Outro quesito a ser observado é em relação à substituição de docente, que esta seja feita exclusivamente pela Secretaria de Educação e por profissionais da rede e que só sejam deferidas mediante justificativas plausíveis. Ainda sobre a substituição é importante lembrar que estas só poderão ser executadas por profissionais qualificados de acordo com a LBD, ou seja, o professor substituto deverá ser graduado em pedagogia para o ensino fundamental - anos iniciais e ensino fundamental - anos finais licenciatura com disciplina específica. Para o cumprimento legal e legítimo do calendário escolar municipal, é necessário: comprometimento, investimento, planejamento e decisão política firme e visionária da importância da quantidade e qualidade na educação, com participação da sociedade, governo, família, gestores (as), professores (as) e alunos (as).

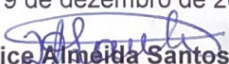
Em face do exposto, neste e em outros documentos emitidos ao Conselho Municipal de Educação de Caém Bahia, somos favoráveis equitativamente pela aprovação do presente Parecer e com isso, o encaminhamento às escolas, para que possa fazer cumprir o Ano Letivo com 200 dias, carga horária de 800 horas mínimas, bem como direito à educação de todos os nossos educandos neste ano de 2024.

Determina ainda, que a Secretaria Municipal de Educação, acompanhe os planejamentos escolares, para garantir que os direitos de aprendizagens, específicos para cada ano, sejam cumpridos, conforme a Proposta Pedagógica e Política de cada escola, tanto no regular, quanto em Tempo Integral.

VOTO DO CONSELHO PLENO:

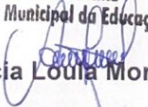
O Conselho Municipal de Educação de Caém Bahia, aprova por unanimidade a aplicabilidade do Calendário Letivo proposto pela Secretaria de Educação para o Ano Letivo 2024.

Caém-Bahia, 19 de dezembro de 2023.

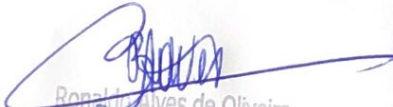

Valdenice Almeida Santos

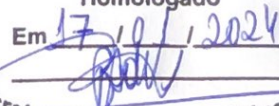
Conselheira Relatora:

Ana Lúcia Loula M. Santos
Presidente do CME
Conselho Municipal de Educação


Ana Lúcia Loula Moreira Santos.

Presidente do Conselho Municipal de Educação:


Ronaldo Alves de Oliveira
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
Decreto Nº 3/2021

Prefeitura Municipal de Caém
Homologado
Em 17/01/2024

Secretaria Municipal de Educação

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

	Jornada Pedagógica
	Feriados

	I Unidade
	II Unidade
	III Unidade



CALENDÁRIO LETIVO DE 2024

ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO PARA A EDUCAÇÃO
INFANTIL- ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAL E FINAL,
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA E EDUCAÇÃO
ESPECIAL/INCLUSIVA.

ATIVIDADE	DATA
PRÉ MATRÍCULA PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	27 a 30 de novembro 2023
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	03 a 9 de janeiro de 2024
PERÍODO DE MATRÍCULA PARA ALUNOS NOVOS	11 a 19 de janeiro de 2024
JORNADA PEDAGÓGICA	05 a 08 de fevereiro de 2024
RECESSO DE CARNAVAL	09 a 14 de fevereiro de 2024
ÍNICIO DO ANO LETIVO	15 de fevereiro de 2024
RECESSO JUNINO	21 junho a 02 de julho de 2024
TÉRMINO DO ANO LETIVO	09 de dezembro de 2024
PERÍODO DE RECUPERAÇÃO	10 a 16 de dezembro de 2024
CONSELHO DE CLASSE	18 de dezembro de 2024
ENTREGA DE RESULTADO A SECRETARIA	19 a 20 de dezembro de 2024
ENCERRAMENTO	23 de dezembro 2024



CRONOGRAMA DE DIAS LETIVOS		
Meses	Dias letivos	Sábados letivos
Fevereiro	11	*
Março	20	
Abril	22	
Maio	21	
Junho	14	
Julho	21	
Agosto	22	
Setembro	22	Desfile cívico de 07 de Setembro- Dia da Independência do Brasil.
Outubro	21	
Novembro	20	
Dezembro	6	
TOTAL	200	
TOTAL = 200 DIAS LETIVOS		
FERIADOS 2024		
MÊS	DATA	FERIADO
JANEIRO	01	Confraternização Universal
	10	São Gonçalo de Amarante(Padroeiro do Município)
FEVEREIRO	13	Carnaval
MARÇO	29	Paixão de Cristo
ABRIL	08	Aniversário de Caém
	21	Tiradentes
MAIO	01	Dia do Trabalho
	30	Corpus Christi
JUNHO	24	São João
	07	Independência do Brasil
SETEMBRO	29	São Miguel Arcanjo
	12	Padroeira do Brasil
OUTUBRO	15	Dia do Professor
	28	Dia do Funcionário público
NOVEMBRO	02	Finados
	15	Proclamação da República
DEZEMBRO	25	Natal

Plantões Pedagógicos/Família	
I Unidade	22/02
II Unidade	05/07
III Unidade	12/11

Unidade	Início	Término	Nº de dias
I	15/02	17/05	65
II	20/05	30/08	66
III	02/09	09/12	69

Avaliações diagnósticas	
Inicial	26/02
Medial	10/06
Final	04/11

Avaliações	
I Unidade	08 à 16/05
II Unidade	21 à 29/08
III Unidade	20 à 28/11